



CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃOACÓRDÃO CPROGE N° 02/2019

PROCESSO N° : 18705/2018

RELATOR: DIEGO GAIGHER GARCIA

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 03/01/2019

DATA DO ACÓRDÃO: 06/02/2019

EMENTA: INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PREVENDO A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS. ART. 43 DA LEI 8.666/1993. ORDEM DAS FASES ELENCADE DE MODO NÃO IMPOSITIVO. ARTIGO 24, XI, c/c ARTIGO 30, INCISOS I e II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ARTIGO 115 DA LEI 8.666/1993.

Trata-se, o caso em tela, de solicitação de análise pelo Conselho da Procuradoria Geral, da possibilidade de inversão das fases de habilitação e propostas no processo licitatório no âmbito municipal.

À Unanimidade, aprovada VOTO do relator, no sentido da possibilidade de inversão das fases de habilitação e propostas



no processo licitatório no âmbito municipal, em vista da inexistência de imposição da ordem das fases pela Lei nº 8.666/1993 e da competência municipal para legislar sobre questões específicas de licitação. Inteligência dos artigos 43 e 115, ambos da Lei 8.666/1993, assim como dos artigos 24, XI e 30, I e II da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o Voto do Relator e determinar a possibilidade de inversão das fases de habilitação e propostas no processo licitatório no âmbito municipal, em vista da inexistência de imposição da ordem das fases pela Lei nº 8.666/1993 e da competência municipal para legislar sobre questões específicas de licitação. Inteligência dos artigos 43 e 115, ambos da Lei 8.666/1993, assim como dos artigos 24, XI e 30, I e II da Constituição Federal.

Aracruz, 06 de fevereiro de 2019.

Presidente do Conselho - CPROGE

RELATOR